



JUSTIÇA & CIDADANIA

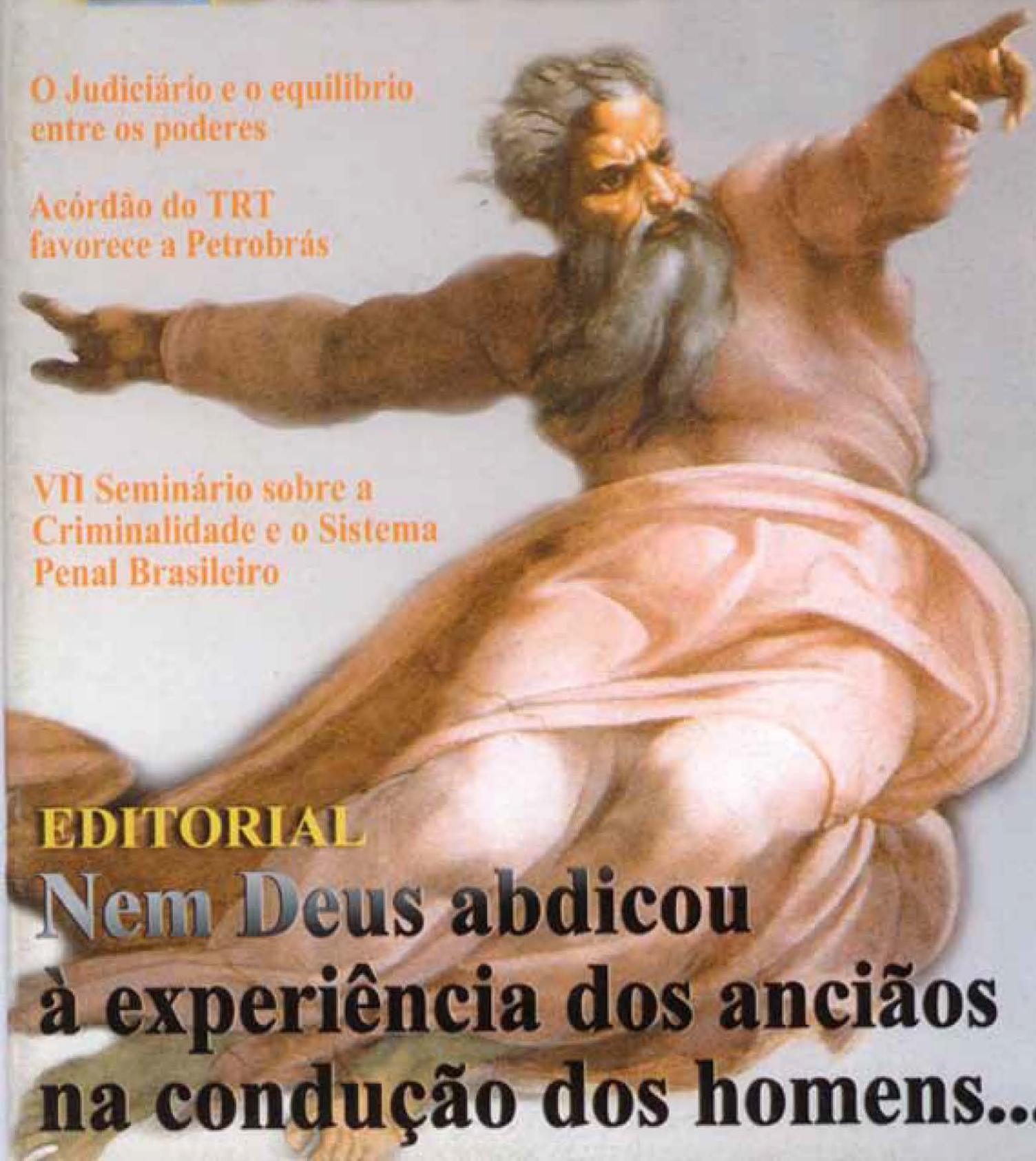
O Judiciário e o equilíbrio
entre os poderes

Acórdão do TRT
favorece a Petrobrás

VII Seminário sobre a
Criminalidade e o Sistema
Penal Brasileiro

EDITORIAL

**Nem Deus abdicou
à experiência dos anciãos
na condução dos homens...**



Aposentadoria compulsória aos 70 anos é retrocesso

Exigência da ciência e da vida

Existem duas correntes de pensamento jurídico no mundo. A dos países prontos e acabados, que defendem que as Constituições são intocáveis. No máximo, no máximo, alguma emenda constitucional que corrija qualquer coisa que não avançou ou que ficou para trás. E a dos países subdesenvolvidos (agora pomposa e equivocadamente chamados de “países em desenvolvimento”), que pedem e as vezes exigem Constituições novas a cada momento.

A Inglaterra, depois de mais de 700 anos, guerras, tumultos, modificações (sem falar na Revolução Industrial, que nasceu lá, e na Segunda Guerra Mundial, que acabou lá), tem a mesma, única e intocável Constituição. Vem de 1215 (nos tempos do rei João-Sem-Terra), já não é mais nem escrita, o que sobrou dela é apenas 25 por cento. É usada pela tradição, pelo costume, pelo hábito, e criou até uma escola que se chama de Direito Consuetudinário. E ninguém se queixa disso, a Inglaterra perdeu as colônias depois de 1945, mas não perdeu a importância e imponência.

Os EUA, depois da belíssima Declaração de Independência de 1776 (redigida pelos 8 sábios da Filadélfia, entre eles, Jefferson, Washington, Benjamin Franklin, James Jay), convocaram sua Constituinte, discutiram, votaram e aprovaram a extraordinária Constituição ainda de 1776. Que no entanto só seria ratificada em 1787, porque sabiamente a Constituição determinava que essa Constituição fosse ratificada pelo povo diretamente e não pelas Assembléias Legislativas. Isso levou 11

Hélio Fernandes é Jornalista e Diretor do jornal Tribuna da Imprensa

anos, mas o povo venceu. Essa Constituição tem apenas 36 emendas em 203 anos. As emendas são raríssimas. Basta ver o seguinte. A emenda número 18, de 1921, criava a Lei Seca, um terrível retrocesso. A emenda seguinte, logicamente de número 19, aprovada em 1933, originada e orientada pelo próprio presidente Roosevelt, acabava com essa mesma Lei Seca. 12 anos e a única mudança constitucional foi o início e o fim da mesma Lei Seca.

Poderíamos apresentar exemplos e mais exemplos de países diversos, mas passemos logo para o Brasil. Aqui tivemos mais Constituições OUTORGADAS do que Constituições PROMULGADAS. Um dia, o famoso professor Castro Rabello era obrigado a responder a um aluno, que perguntava qual a diferença entre Constituição outorgada e Constituição promulgada. Com aquele jeito rabugento, duro, escondendo coração e sabedoria humaníssima, respondeu: “Menino, não diga bobagem, Constituição ou é promulgada ou não é Constituição.”

A primeira Constituição da República foi a de 1891. Com anteprojeto de Rui Barbosa (que esteve 4 anos nos EUA estudando a Constituição deles), foi relatada por ele mesmo como senador na Constituinte de 1890. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891, seria rasgada quase que imediatamente em 23 de novembro de 1891, quando o vice-presidente Floriano Peixoto derrubou o presidente Deodoro da Fonseca e deveria convocar eleições em 30 ou 60 dias, como mandava a Constituição. Mas em vez disso, se “entronizou” no poder, decidiu

completar o mandato de Deodoro. Era um absurdo completo, mas o que fazer? Aparentemente ele tinha a força, a República era ele.

(Rui Barbosa, então senador, decidiu impetrar habeas-corpus no Supremo contra a inconstitucionalíssima permanência de Floriano como presidente sem eleição. Floriano era corretíssimo em matéria de dinheiros, mas ambicioso e ditatorial em matéria de poder. Mandou então um recado a Campos Salles, governador (presidente) de São Paulo, e a Prudente de Moraes (que seria o seu sucessor), nos seguintes termos: “Perguntem ao seu amigo Rui Barbosa quem é que vai conceder habeas-corpus ao próprio Supremo, se ele conceder habeas-corpus para me tirar do poder”. Campos Salles e Prudente logo sentiram o perigo, chamaram Rui Barbosa e convenceram o famoso jurista a se retrair. E disseram a ele: “4 anos passam depressa, podemos estar arriscando a continuação da própria República.”)

Assim, a Constituição de 1891 só foi sofrer a primeira modificação em 1926, depois da morte de Rui Barbosa em 1 de março de 1923. É que Rui se manteve intransigente, não admitia reforma, depois de ter que “engolir” por 4 anos um presidente inconstitucional. Tivemos Constituições e “constituições”, as primeiras não representando a vontade do povo, as outras impondo a vontade de quem acreditava que tinha mais força.

Nessa reforma de 1926, um retrocesso impressionante. Rui gostava muito

dos ministros do Supremo VITALÍCIOS, como nos EUA. (Lógico, ministros da Suprema Corte e de outros cargos quase semelhantes, pois o Supremo era a referência mais alta da República. O próprio presidente da República era chamado normalmente de “o Primeiro Magistrado” do País.) Quase Rui Barbosa protesta do seu túmulo eterno, pois o que modificaram foi precisamente essa condição de VITALÍCIO para os altos funcionários.

Fizeram uma reforma jurídica, administrativa e até mesmo FISIOLÓGICA. Pois

onde se determinava na Constituição de 1891 que os ministros, outros juizes e altos funcionários eram VITALÍCIOS passou a constar: “Serão VITALÍCIOS até os 70 anos”. Era o absurdo na língua e no próprio corpo da Constituição. Não preservaram nem os DIREITOS ADQUIRIDOS dos ministros que haviam sido nomeados como VITALÍCIOS mesmo, deveriam terminar os mandatos, e para os novos então vigorar esse princípio.

Criaram até um problema antiético, antifuncional, antijurídico. O ministro do

próprio Supremo, Geminiano da Franca, estava com 73 anos. Ficou suspenso no ar. Não preservaram nem garantiram os direitos dele. Consultas informais com os colegas do Supremo demonstraram a ele que se entrasse com recurso no próprio Supremo seria derrotado. Situação estranhíssima, foi para casa.

Agora, com o avanço do mundo, essa APOSENTADORIA COMPULSÓRIA aos 70 anos é ridícula, absurda, desnecessária, indefensável. No próprio Supremo, que tem 11 ministros, 9 são rigorosamente insubstituíveis. E um deles é Octavio Gallotti, filho de ministro do Supremo, neto de ministro do Supremo, ele mesmo um ministro nato pela cultura, pelo espírito público, pela experiência, pelo fervor com que serve à coletividade. E mais 8 ministros do atual Supremo Tribunal Federal têm a mesma competência, podem usar os mesmos adjetivos. Só que Gallotti seria o primeiro a completar 70 anos.

Agora que se cuida, se trata e se discute tanto a reforma judiciária, porque não aprovar o adiamento da COMPULSÓRIA OBRIGATÓRIA pelo menos para 75 anos? Entre o VITALÍCIO dos EUA e da Primeira República e os ridículos 70 anos de agora, pelo menos um sopro de bom senso, de ar puro, de “renovação pela permanência”. E se não existe limite para o Poder Executivo ou para o Poder Legislativo, por que essa imposição absurda apenas para o Poder Judiciário?

PS - A ciência, a medicina e a tecnologia avançaram tanto que um homem de 70 anos, hoje, é um jovem. E não se pode logicamente generalizar. Existem muitos homens que aos 40 ou 50 anos JAMAIS tiveram um pingão de lucidez. E outros que aos 70 estão esbanjando mocidade, conhecimento, experiência e ânsia de viver.

PS2 - Um só exemplo entre centenas. Em 1967, Barbosa Lima Sobrinho teve que se aposentar como procurador, por estar completando 70 anos. 10 anos depois era eleito para a presidência da ABI. E 33 anos depois da aposentadoria COMPULSÓRIA continua dando exemplo de um comportamento cada vez mais lúcido.

PS3 - Por favor, poupem o País dessa APOSENTADORIA COMPULSÓRIA que nos cobre de vergonha.

